



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do pavilhão desportivo da A.H.B.V.M.

Artigo 2º

As instalações do pavilhão desportivo são geridas pela Direcção da A.H.B.V.M., através do Director designado por esta, ao qual compete a sua administração e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento.

Artigo 3º

As instalações do pavilhão desportivo poderão ser utilizadas, designadamente, pelos Órgãos Sociais, Comando e Corpo Activo da A.H.B.V.M., estabelecimentos de ensino, clubes desportivos, empresas, associações desportivas, culturais, recreativas, instituições públicas, instituições religiosas, grupos de pessoas e pessoas individuais para a prática de actividades desportivas, ou outras, e neste caso, por decisão da Direcção.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

CAPÍTULO II

CONDICÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 4º

1- As prioridades de utilização, sem prejuízos de compromissos vinculisticamente assumidos, são definidas pontualmente pela Direcção da A.H.B.V.M.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, na utilização das instalações desportivas é estabelecido a seguinte ordem de prioridade, que poderá ser alterada por decisão do Presidente a A.H.B.V. Mangualde sempre que circunstâncias urgentes o exijam:

- a) A.H.B.V.M.
- b) Estabelecimentos de Ensino, Clubes, Associações Desportivas, Culturais, Recreativas e Instituições Religiosas.
- c) Instituições Públicas
- d) Empresas
- e) Grupos de pessoas;
- f) Outros utilizadores.

Artigo 5º

1- As reservas são aceites na secretaria da A.H.B.V.M., no horário normal do seu funcionamento, nos dias úteis de segunda a sexta feira, ou directamente com o Director responsável, até duas horas antes da sua utilização.

- 1.1 – Caso se verifique a desistência da reserva, o pagamento da mesma é obrigatório.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

2- Nos casos extraordinários em que a A.H.B.V.M. delibere utilizar o pavilhão, todas as reservas de utilização serão alteradas de acordo com os interessados.

3- Na impossibilidade de existir tal consenso, prevalecerá a posição da A.H.B.V.M.

Artigo 6º

As entidades que pretendam utilizar as instalações do pavilhão desportivo para a prática de actividades desportivas são obrigadas a possuir um monitor para cada modalidade, ou, caso isso não seja possível, deverão nomear um responsável.

Artigo 7º

1- Os treinos não poderão ser realizados se não estiver presente o monitor ou o responsável por cada modalidade desportiva.

2- Os utentes do pavilhão devem comunicar ao funcionário da A.H.B.V.M. em serviço ou ao Director responsável do pavilhão, qual a modalidade desportiva que pretendam praticar.

Artigo 8º

1- As entidades que desejem utilizar as instalações desportivas devem submeter à apreciação do Presidente da A.H.B.V.M. um requerimento, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente (responsável para todos os efeitos);
- b) Modalidade desportiva que pretendem praticar;
- c) Data da utilização, com indicação dos dias da semana e horas;
- d) Declaração de responsabilidade pelos encargos com eventuais danos provocados pelos utilizadores, nos equipamentos ou nas instalações, subscrita por quem assume essa responsabilidade



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

2- Os pedidos para a utilização anual das instalações desportivas devem ser dirigidos ao Presidente da A.H.B.V.M. um mês antes da data prevista para o início da primeira utilização.

3- Os pedidos referidos no número anterior deverão incluir os calendários para as provas oficiais e torneios.

4- Se qualquer uma das entidades referidas no Artigo 4º , não utilizar com regularidade os períodos de tempo que lhe forem concedidos ou não pagar as taxas de utilização, a autorização de utilização será cancelada e esses períodos de tempo reverterão a favor de outra entidade que se encontre em lista de espera.

5- As instalações deverão ser única e exclusivamente utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a cessão da sua utilização a terceiros.

Artigo 9º

1- Os prejuízos causados no pavilhão ou no material utilizado durante os treinos ou jogos são da responsabilidade de quem no momento estiver a utilizar os recintos.

2- Sempre que os utentes utilizem material da A.H.B.V.M. são responsáveis pela sua arrumação nos devidos lugares depois de terminada a sessão de treinos ou competição.

3- A A.H.B.V.M. não é responsável por qualquer acidente que eventualmente possa acontecer ou por qualquer furto praticado no interior das instalações do pavilhão.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

Artigo 10º

1- É obrigatório o uso pelos monitores e atletas de equipamento próprio e adequado para cada modalidade desportiva, sob pena de o funcionário da A.H.B.V.M. ou do Director responsável não permitir a sua entrada no recinto de jogos.

2- À A.H.B.V.M. reserva-se o direito de não permitir a entrada nas instalações de pessoas que não se encontrem em perfeitas condições de saúde e de higiene.

Artigo 11º

1- Não é permitida a entrada nos balneários e na zona do recinto de jogos de pessoas estranhas à aula ou treino que esteja a decorrer.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior os acompanhantes de menores de 8 anos e de deficientes, que podem ajudar a equipar e a desequipar os praticantes, desde que abandonem de seguida a zona dos balneários e não entrem no recinto de jogos.

3- Qualquer pessoa poderá assistir às aulas ou treinos mas apenas na zona reservada ao público.

Artigo 12º

É da responsabilidade dos respectivos utilizadores das instalações desportivas a organização de competições dentro e fora das instalações, cabendo ao funcionário em serviço no pavilhão ou ao Director responsável a abertura e o encerramento das mesmas, assim como velar para que sejam cumpridas as normas dos regulamentos em vigor.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

Artigo 13º

1 - Os utilizadores do pavilhão devem respeitar o disposto no presente Regulamento, nomeadamente os horários e as normas de funcionamento impostas pela A.H.B.V.M..

2-Nos casos em que os utentes das instalações desportivas não hajam cumprido, em anteriores utilizações, o que se dispõe neste Regulamento, o Presidente da A.H.B.V.M. reserva-se o direito de indeferir o requerimento para utilização do pavilhão ou de revogar a autorização de utilização já concedida.

3- Caso a gravidade da infracção o justifique poderá o Presidente da A.H.B.V.M. proibir a utilização das instalações por um determinado período de tempo, que poderá ir de 1 a 12 meses, sob proposta do Director responsável pelas instalações.

Artigo 14º

1 - As instalações poderão ser utilizadas regularmente no seguinte horário:
Das 08.30h. às 21.00h., de Segunda-feira a Domingo.

2 - O horário de funcionamento poderá ser alterado por despacho do Presidente da A.H.B.V.M..



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

CAPITULO III

PUBLICIDADE

Artigo 15º

1- A publicidade de natureza móvel só pode ser colocada nos dias do jogos oficiais ou particulares devendo ser retirada imediatamente após o seu termo.

2- Nas actividades desenvolvidas beneficiará das receitas de publicidade a respectiva entidade organizadora.

Artigo 16º

1- Toda e qualquer publicidade que pela sua natureza seja classificada como "fixa", apenas poderá ser explorada pela A.H.B.V.M.

1.1 As licenças caducam no dia 31 de Dezembro de cada ano e a sua renovação deve ser solicitada à direcção da A.H.B.V.M. durante o mês de Janeiro seguinte.

2- Os espaços disponíveis para publicidade limitam-se à área do recinto de jogo junto às paredes laterais.

3- As taxas a cobrar pela concessão de licença para afixação da publicidade referida no número 1 deste artigo, estão fixadas no Regulamento de Taxas da A.H.B.V.M..



CAPITULO IV

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 17º

1- As taxas a pagar pela utilização do pavilhão desportivo estão fixadas no Regulamento de Taxas da A.H.B.V.M.

2- As taxas devidas serão pagas no acto da reserva, previamente à utilização das instalações:

- a) Na secretaria da A.H.B.V.M. a quem deve ser solicitada a emissão dos respectivos recibos comprovativos do pagamento;
- b) Ao Director responsável, que providenciará para fazer a entrega posterior dos respectivos recibos comprovativos do pagamento.



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Nos casos em que sejam suscitadas dúvidas na aplicação deste Regulamento, ou nos casos omissos, deverá o Presidente da Direcção da A.H.B.V.M. intervir no sentido do seu esclarecimento ou resolução.

Artigo 19º

Este Regulamento deverá ser revisto quando as circunstâncias assim o aconselharem.



INDICE

| | | |
|--------------|-------|-------------------------|
| Capitulo I | ----- | Disposições Gerais |
| Capitulo II | ----- | Condições de utilização |
| Capitulo III | ----- | Publicidade |
| Capitulo IV | ----- | Taxas de utilização |
| Capitulo V | ----- | Disposições finais |



Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mungalde

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral de 21 de Março de 2002, e alterado na sua redacção nos seguintes pontos:

- Denominação da Associação; em todos os artºs, de ABVM para AHBVM; artºs. 3º; 5º ponto 1; 7º ponto 2; 10º ponto 1; 12º; 16º ponto 3; 17º pontos 1e 2;
- Os artºs 19º e 20º passam a 18º e 19º respectivamente.
- Foi acrescentado: ponto 1.1 ao artº 5º e ponto 1.1 ao artº 16º
- Foram eliminados: ponto 3 do artº 17º artº 18º; anexo I e anexo II.

Com aprovação da Assembleia Geral de 30 Março 2010 pelo que foram reproduzidos.

O Presidente da Assembleia Geral

Dr. Mário Manuel Videira Lopes